



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI N° 281 /2020

AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis - 2ª Vice Presidente.

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 108 da Lei Promulgada nº 241, de 27 de março de 2015, que “Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências” para autorizar a implantação do sistema de escritório remoto (“home-office”) no serviço público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao artigo 108 da Lei Promulgada nº 241, de 27 de março de 2015, que “Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”, os parágrafos 1º e 2º, na forma abaixo.

“Art. 108. ...

§1º. Fica autorizada a implantação do sistema de escritório remoto no âmbito do serviço público, que consiste na atividade ou no



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão ou entidade, para os servidores com deficiência,

§ 2º. A Administração não poderá obrigar o servidor com deficiência a utilizar o sistema "home office", o benefício será concedido a pedido do servidor público com deficiência."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2020.



Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada- PP
2º Vice Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

O sistema de “escritório remoto” (mais conhecido por sua nomenclatura na língua inglesa, “home-office”) é uma forma de trabalho exercida à distância, de forma autônoma, utilizando ferramentas tecnológicas e de informação capazes de assegurar um contato direto entre o servidor pessoa com deficiência e administração pública.

Pode se realizar a partir do domicílio do servidor, de telecentros ou de qualquer ponto onde o servidor se encontre. Surge como uma nova forma de organização do trabalho. Vem redesenhar as estruturas das organizações tradicionais e centralizadas e diminuir as distâncias geográficas.

A proposição que ora apresentamos visa a permitir a implementação dessa sistemática de trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual, colaborando para o aperfeiçoamento e modernização na prestação dos serviços públicos e garantir aos pessoas com deficiência melhor inclusão ao trabalho.

É importante registrar que, já reconhecendo a importância deste sistema de trabalho nos tempos atuais, o Governador, permitiu o serviço de *home office* para servidores do grupo de risco durante a Pandemia Covid – 19, o que perfeitamente pode ser mantido as pessoas com deficiência.

Outrossim o CNJ autorizou a implantação do serviço de *home office* para os servidores do Poder Judiciário, conforme resolução nº 230 de 22/06/2016.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Tal proposta encontra alinhamento com o Decreto nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação

É sabido que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Resolução, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação, nos locais de trabalho, de pessoas com deficiência;

A efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

A Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia plena da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

No estado do Amazonas, o Tribunal de Justiça do Amazonas é pioneiro em conceder tal direito as pessoas com deficiência.

É de se registrar que, com essa proposta sendo aprovada, seja possível diminuir as barreiras para assegurar mais oportunidades aos servidores com deficiência que possuem limitações em relação as demais servidores e, assim, fomentar políticas públicas de inclusão.

Por todas as razões aqui apresentadas é que entendemos ser constitucional e desejável a inovação legislativa ora proposta, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para apresentar o presente projeto e assim seja aprovado este projeto de lei, na forma em que foi apresentado.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2020.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada - PP
2º Vice Presidente

